



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

*2016
Pereira Mourão
Grau 30/03/16
Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo*

Em, 29 de março de 2016

9.ª Sessão Data 30/03/16

Encaminhamento as deputadas

comissões para parecer

Presidente

Mensagem nº 07/2016

Senhor Presidente

Serve o presente para encaminhar para apreciação desta Colenda Câmara, projeto de lei que “*Autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas.*”

Objetiva o presente nos termos de sua Cláusula II, promover a ampliação e reforma do prédio que atualmente abriga o FÓRUM da Comarca de Praia Grande, sendo que haverá conjugação de esforços financeiros entre a Municipalidade e o Tribunal de Justiça.

Justificam esta associação com o Poder Judiciário, necessidade e premência de ampliar a área atual do FÓRUM para proporcionar a continuidade da prestação do serviço jurisdicional, bem como oferecer agilidade às atividades da Vara da Fazenda Pública, em especial no que concerne a tramitação das execuções fiscais propostas pela Municipalidade de Praia Grande, com a instalação da Procuradoria Fiscal do Município em área do FÓRUM, contígua ao Cartório das Execuções Fiscais.

Verifica-se assim, que os interesses são convergentes, com o Tribunal de Justiça buscando promover melhorias nas condições na prestação do serviço jurisdicional, e a Prefeitura, implementando como maior vigor ainda, a busca do recebimento de receita tributária, dando assim pleno cumprimento as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente proposta encontra amparo na legislação orçamentária municipal, entendida esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda, a autorização contida nos artigos 2º e 3º do presente projeto de lei, atendendo assim, expressa exigência contida no artigo 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma, apreciada com a necessária urgência.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada e apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares

Atenciosamente

Alberto Pereira Mourão
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Roberto Andrade e Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande-SP



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

008 /16
Projeto de Lei nº

“Autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas.”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão, realizada em..... em 2016, aprovou e que promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como termos de reti e ratificação, objetivando a realização de serviços reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único– O conteúdo do Convênio a ser celebrado, é o estabelecido na minuta anexa à presente, que fica fazendo parte integrante da presente, como Anexo Único.

Artigo 2º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.519.000,00 (um milhão quinhentos e dezenove mil reais) no orçamento geral do corrente exercício.

Artigo 3º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no artigo 43, § 1º, I:

Recursos : Superávit Financeiro

Tesouro Municipal R\$ 1.519.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

10.ª Sessão Data 06/04/16
Encaminhamento APROVADO EM 1^ª
DISCUSSÃO

Alberto Pereira Mourão
Presidente Prefeito

EXTRAORDINÁRIA
2.ª Sessão Data 06/04/16
Encaminhamento APROVADO EM 2^ª
DISCUSSÃO

Presidente



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO ÚNICO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
OTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**

Pelo presente convênio, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Doutor Paulo Dimas de Bellis Mascaretti**, CPF nº 649.203.308-63 doravante denominado **TRIBUNAL** e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Doutor ALBERTO PEREIRA MOURÃO** CPF nº 731.051.558-72, doravante denominado **PREFEITURA**, autorizado pela Lei Municipal nº _____, resolvem formalizar o presente convênio, com o intuito de ampliar o imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Praia Grande, doravante denominado **FÓRUM**, pelas considerações que seguem e: mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Considerando que as varas e os respectivos ofícios do **FÓRUM** não contam com disponibilidade de mais espaço para alojamento dos processos, dos servidores e dos magistrados que atuam na Comarca;

Considerando a necessidade e premência de ampliar a área atual do **FÓRUM** para proporcionar a continuidade da prestação do serviço jurisdicional;

Considerando a necessidade de proporcionar espaço adequado para as Varas já instaladas na Comarca, bem como para aquelas ainda em processo legislativo de criação;

Considerando a necessidade de oferecer agilidade às atividades da Vara da Fazenda Pública, em especial no que concerne a tramitação das execuções fiscais propostas pela Municipalidade de Praia Grande, com a instalação da Procuradoria Fiscal do Município em área do **FÓRUM**, contígua ao Cartório Fazenda Pública;

Considerando o interesse e a possibilidade da Prefeitura promover a ampliação do imóvel atual do **FÓRUM**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

com dimensões e equipamentos prediais para melhorar a ocupação e a continuidade das atividades judiciais;

Considerando o ora exposto, resolvem firmar o presente convênio, nos termos que seguem.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- A **PREFEITURA** e o **TRIBUNAL** se dispõem a ampliar o **FÓRUM**, conforme projetos previamente aprovados pelo **TRIBUNAL**;

1.2- Instalação da Procuradoria Fiscal da **PREFEITURA**, em área do **FÓRUM** de Praia Grande contígua ao Cartório da Fazenda Pública, para tanto promovendo alteração da localização atual deste, bem como, promover a criação de estacionamento específico para recebimento desta nova demanda, destinados a servidores como também, ao público.

1.3- A **PREFEITURA** se responsabilizará pela execução das obras de ampliação da FASE 1, apontadas nas plantas baixas, que fazem parte integrante deste **CONVÊNIO** como **ANEXO I**.

1.4- O **TRIBUNAL** se responsabilizará pela execução das obras de ampliação da FASE 2, apontadas nas plantas baixas, que fazem parte integrante deste **CONVÊNIO** como **ANEXO I**;

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução da ampliação prevista neste **CONVÊNIO**, a **PREFEITURA** e o **TRIBUNAL** terão as seguintes obrigações:

2.1.- Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade técnica e administrativa, com recursos financeiros próprios, todos os serviços necessários para ampliação do imóvel do Fórum da Praia Grande, com dimensões e equipamentos prediais para adequada ocupação, observados os melhores padrões de qualidade, inclusive com a realização, de procedimento licitatório prévio, observando a legislação pertinente.

2.2- Os projetos a serem executados deverão ser elaborados de acordo com a Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e os elaborados pela **PREFEITURA** deverão contar com prévia aprovação da Diretoria de Engenharia do **TRIBUNAL**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá obedecer a melhor técnica, para que venha preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e durabilidade, seguindo as normas reconhecidas, em suas últimas atualizações, tais como:

- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Decreto do Corpo de Bombeiros;
- Normas das Concessionárias Locais (Telefônica, Eletropaulo, CPFL, Sabesp, Comgás, etc.);
- Normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - Normas da Saúde e do Meio Ambiente;
- Leis, Decretos, Regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços necessários para ampliação do imóvel.

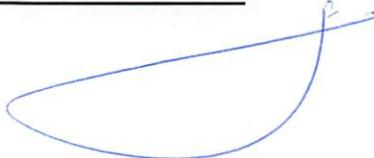
CLÁUSULA IV – DAS DESPESAS DO IMÓVEL

Na vigência deste convênio, caberá a **PREFEITURA** o pagamento de licenças, taxas imobiliárias, lavratura e registro de escritura e demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre a ampliação do imóvel,

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de acordo com os interesses dos conveniados, mediante celebração de novo instrumento contratual.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Este convênio poderá ser denunciado pelas partes, por inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo devidamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal às partes, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA VII – DO FORO

]

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

**PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
Presidente do Tribunal**

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito Municipal**

Testemunhas:

NOME:
R.G. Nº

NOME:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

R.G.Nº

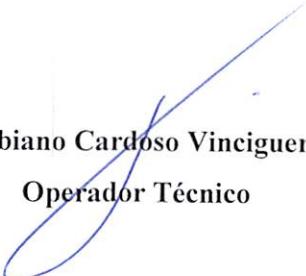
PROCESSO N° 044/16

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 07 fls., referentes a(o) PROJETO DE LEI n° 008/16 e uma folha de informação.

Praia Grande, 31 de março de 2016.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 31 de março de 2016.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

**À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas.

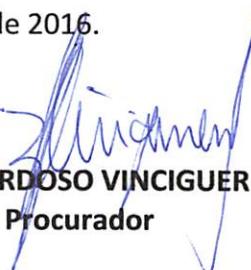
A matéria em apreço encontra-se no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, nos precisos termos do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, que diz competir ao Prefeito:

XII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do Município.

Os ajustes de que trata o projeto são aqueles necessários para realizar obras de ampliação do prédio que abriga o fórum desta Comarca, estabelecendo o compromisso do Município na ordem de R\$ 1.519.000,00.

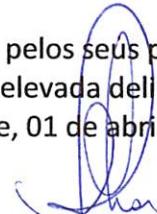
Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 01 de abril de 2016.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

SENHOR DIRETOR GERAL:

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Para vossa elevada deliberação.
Praia Grande, 01 de abril de 2016.


FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 045/16

PROJETO DE LEI N° 08/16

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez minutos do dia quatro de abril de dois mil e dezesseis, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se extraordinariamente os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas.

→ A matéria em apreço encontra-se no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, nos precisos termos do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, que diz competir ao Prefeito:

XII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse do Município.

Os ajustes de que trata o projeto são aqueles necessários para realizar obras de ampliação do prédio que abriga o fórum desta Comarca, estabelecendo o compromisso do Município na ordem de R\$ 1.519.000,00.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

ANTONIO EDUARDO SERRANO

MARCELINO SANTOS GOMES

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

BENEDITO RONALDO CESAR

MARCO ANTONIO DE SOUSA

ANTONIO CARLOS REZENDE



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 01 - Proc. 44/16 - PL 08/16 - 10: S.O.
CONVENTO TJ-SP

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	SERRANO	20:48	
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 06/04/2016.

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 08/16 1^a
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Autoriza o Municipio da Estancia Balnearia de Praia Grande a celebrar Convenio com o Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e adota providencias correlatas.

Reunião : 10^a Sessão Ordinária
Data : 06/04/2016 - 20:53:18 às 20:54:39
Tipo : Nominal
Turno : 1^a Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 17 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	20:53:45
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	20:54:11
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	20:53:57
4	CARLOS EDUARDO G KARAN	PSD	Sim	20:54:08
5	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	20:54:09
6	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	20:54:03
7	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	20:54:22
8	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	20:54:07
10	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
28	JOSÉ NEVES ASSUNÇÃO JUNIOR	PTB	Sim	20:54:07
18	KATSU YONAMINE	PSDB	Sim	20:54:11
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	20:54:07
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	20:54:06
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	20:54:15
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	20:54:11
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	20:54:12

Totais da Votação : SIM 15 NÃO 0 100,00% 0,00% TOTAL 15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 08/16 2^a
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Autoriza o Municipio da Estancia Balnearia de Praia Grande a celebrar Convenio com o Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo e adota providencias correlatas.

Reunião : 2º Sessão Extraordinária

Data : 06/04/2016 - 21:52:21 às 21:52:58

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	21:52:25
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	21:52:45
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	21:52:36
4	CARLOS EDUARDO G KARAN	PSD	Sim	21:52:38
5	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	21:52:28
6	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	21:52:31
7	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	21:52:53
8	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	21:52:33
10	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
28	JOSÉ NEVES ASSUNÇÃO JUNIOR	PTB	Sim	21:52:33
18	KATSU YONAMINE	PSDB	Sim	21:52:48
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	21:52:47
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	21:52:43
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	21:52:31
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	21:52:32

Totais da Votação : SIM 14 NÃO 0 100,00% 0,00% TOTAL 14

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 07/2016

“Autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como termos de retificação, objetivando a realização de serviços reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - O conteúdo do Convênio a ser celebrado, é o estabelecido na minuta anexa à presente, que fica fazendo parte integrante da presente, como Anexo Único.

Artigo 2º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.519.000,00 (um milhão quinhentos e dezenove mil reais) no orçamento geral do corrente exercício.

Artigo 3º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no artigo 43, § 1º, I:

Recursos : Superávit Financeiro

Tesouro Municipal	R\$ 1.519.000,00
-------------------	------------------

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

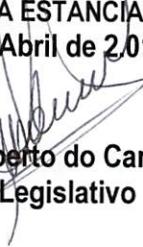
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 06 de Abril de 2.016


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1º Secretário


CARLOS EDUARDO BARBOSA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 06 de Abril de 2.016


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
OTRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Pelo presente convênio, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Doutor Paulo Dimas de Bellis Mascaretti**, CPF nº 649.203.308-63 doravante denominado **TRIBUNAL** e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE** neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Doutor ALBERTO PEREIRA MOURÃO** CPF nº 731.051.558-72, doravante denominado **PREFEITURA**, autorizado pela Lei Municipal nº _____, resolvem formalizar o presente convênio, com o intuito de ampliar o imóvel que abriga o Fórum da Comarca de Praia Grande, doravante denominado **FÓRUM**, pelas considerações que seguem e: mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Considerando que as varas e os respectivos ofícios do **FÓRUM** não contam com disponibilidade de mais espaço para alojamento dos processos, dos servidores e dos magistrados que atuam na Comarca;

Considerando a necessidade e premência de ampliar a área atual do **FÓRUM** para proporcionar a continuidade da prestação do serviço jurisdicional;

Considerando a necessidade de proporcionar espaço adequado para as Varas já instaladas na Comarca, bem como para aquelas ainda em processo legislativo de criação;

Considerando a necessidade de oferecer agilidade às atividades da Vara da Fazenda Pública, em especial no que concerne a tramitação das execuções fiscais propostas pela Municipalidade de Praia Grande, com a instalação da Procuradoria Fiscal do Município em área do **FÓRUM**, contígua ao Cartório Fazenda Pública;

Considerando o interesse e a possibilidade da Prefeitura promover a ampliação do imóvel atual do **FÓRUM**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

com dimensões e equipamentos prediais para melhorar a ocupação e a continuidade das atividades judiciais;

Considerando o ora exposto, resolvem firmar o presente convênio, nos termos que seguem.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1- A **PREFEITURA** e o **TRIBUNAL** se dispõem a ampliar o **FÓRUM**, conforme projetos previamente aprovados pelo **TRIBUNAL**;

1.2- Instalação da Procuradoria Fiscal da **PREFEITURA**, em área do **FÓRUM** de Praia Grande contígua ao Cartório da Fazenda Pública, para tanto promovendo alteração da localização atual deste, bem como, promover a criação de estacionamento específico para recebimento desta nova demanda, destinados a servidores como também, ao público.

1.3- A **PREFEITURA** se responsabilizará pela execução das obras de ampliação da FASE 1, apontadas nas plantas baixas, que fazem parte integrante deste **CONVÊNIO** como **ANEXO I**.

1.4- O **TRIBUNAL** se responsabilizará pela execução das obras de ampliação da FASE 2, apontadas nas plantas baixas, que fazem parte integrante deste **CONVÊNIO** como **ANEXO I**;

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução da ampliação prevista neste **CONVÊNIO**, a **PREFEITURA** e o **TRIBUNAL** terão as seguintes obrigações:

2.1.- Executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade técnica e administrativa, com recursos financeiros próprios, todos os serviços necessários para ampliação do imóvel do Fórum da Praia Grande, com dimensões e equipamentos prediais para adequada ocupação, observados os melhores padrões de qualidade, inclusive com a realização, de procedimento licitatório prévio, observando a legislação pertinente.

2.2- Os projetos a serem executados deverão ser elaborados de acordo com a Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e os elaborados pela **PREFEITURA** deverão contar com prévia aprovação da Diretoria de Engenharia do **TRIBUNAL**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá obedecer a melhor técnica, para que venha preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e durabilidade, seguindo as normas reconhecidas, em suas últimas atualizações, tais como:

- Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Decreto do Corpo de Bombeiros;
- Normas das Concessionárias Locais (Telefônica, Eletropaulo, CPFL, Sabesp, Comgás, etc.);
- Normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- Normas de Segurança em Edificações do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho - Normas da Saúde e do Meio Ambiente;
- Leis, Decretos, Regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços necessários para ampliação do imóvel.

CLÁUSULA IV – DAS DESPESAS DO IMÓVEL

Na vigência deste convênio, caberá a **PREFEITURA** o pagamento de licenças, taxas imobiliárias, lavratura e registro de escritura e demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre a ampliação do imóvel,

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este convênio terá a duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, de acordo com os interesses dos conveniados, mediante celebração de novo instrumento contratual.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Este convênio poderá ser denunciado pelas partes, por inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo devidamente justificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação formal às partes, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA VII – DO FORO

]

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

**PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI
Presidente do Tribunal**

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito Municipal**

Testemunhas:

NOME:
R.G. Nº

NOME:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

R.G.Nº



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 07 de Abril de 2.016.

OFÍCIO GPC-L N° 028/16

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 07/16, relativo ao Projeto de Lei nº 08/16, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 07/16, e que **“autoriza o Município da Estância Balneária de Praia Grande a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e adota providências correlatas”**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Segunda Sessão Extraordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 06 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

